

FLC PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A

CNPJ: 16.882.196/0001-25

NIRE 35300539401

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 04/12/2025

1. **Data, Hora e Local:** Aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro do ano 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 11h00 (onze horas), reuniram-se os sócios da **FLC PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 16.882.196/0001-25 ("**Companhia**"), em sua sede social localizada na Rua Capitão Antônio Rosa, 409, Jardim Paulistano, São Paulo-SP, CEP: 01443-010, nos termos do artigo 121 e artigo 124, § 2º, ambos da Lei nº 6.404/76.

2. **Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades da convocação, haja vista a presença dos acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do Artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76 ("**Lei das Sociedades por Ações**"), que assinam a presente ata, sendo*:

FRANCISCO COSTA NETO, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2168706-2ª via, expedida pela DGPC/GO em 25/09/1997, inscrito no CPF sob o nº 613.303.961-20, com domicílio no Sítio dos Coqueiros Evaristo II, Condomínio Villa Manah, apartamento nº 206, Bloco Aroeira, distrito de Toque, município de São Miguel dos Milagres/AL, CEP 57.940-000 ("**Francisco**"); **FREDERICO SILVA DA COSTA**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF sob o nº 776.889.701-30, portador da Cédula de Identidade 7.018.999-2 SSP/PR, residente e domiciliado na SQSW 300, Bloco E, Apt 104, Sudoeste, Brasília - DF 70673-030 ("**Frederico**"); **LUCILA SILVA DA COSTA ARAÚJO**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 3338045-2ª via, expedida pela DGPC/GO em 01/07/2003, inscrita no CPF sob o nº 777.377.331-91, com domicílio no Sítio dos Coqueiros Evaristo II, Condomínio Villa Manah, apartamento nº 206, Bloco Aroeira, distrito de Toque, município de São Miguel dos Milagres/AL, CEP 57.940-000 ("**Lucila**"); e **MYRNA SILVA DA COSTA**, brasileira, casada, Orientadora Educacional, portadora da Carteira de Identidade RG nº 133.470, expedida pela SSP/GO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ("CPF/MF") sob o nº 692.545.081-87, com domicílio no Sítio dos Coqueiros Evaristo II, Condomínio Villa Manah, apartamento nº 206, Bloco Aroeira, distrito de Toque, município de São Miguel dos Milagres/AL, CEP 57.940-000 ("**Myrna**"). **Francisco, Frederico, Lucila e Myrna**, denominadas em conjunto "**Acionistas**".

3. **Composição da Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos **LUCILA SILVA DA COSTA ARAÚJO**, acima qualificada, que convidou a mim, **JANE LOUISA ALVES REIS**, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.598.602, expedida pela SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 530.611.441-53, residente e domiciliada no município de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua T-59, nº 185, apto 601, Setor Bueno, CEP 74.223-150, para secretariá-lo.

4. **Ordem do Dia:** (i) Pagamento da totalidade das Ações de titularidade da acionista Myrna Silva da Costa mediante resgate (art. 44, da Lei 6.404/76); (ii) Alteração do Estatuto Social; e (iii) Aprovação e arquivamento do Estatuto Social.

5. **Deliberações:** Após a análise e discussão das matérias constantes na ordem do dia, os Acionistas tomaram as seguintes deliberações:

5.1. Foi deliberado e aprovado por unanimidade dos acionistas que a Companhia FLC PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A irá realizar o pagamento, mediante resgate (art. 44 da Lei 6.404/76) da totalidade das Ações de titularidade da acionista MYRNA SILVA DA COSTA, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, Orientadora Educacional, portadora da Carteira de Identidade nº 133470, expedida SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 692.545.081-87, residente e domiciliada na cidade de São Miguel dos Milagres, Estado de Alagoas, Apartamento 206, Bloco Aroeira, Condomínio Villa Manah, Sítio de Coqueiros Evaristo II, no distrito Toque, CEP 57.940-000, sendo 02 (duas) ações ordinárias nominativas de Classe "A", sem valor nominal e 02 (duas) ações ordinárias nominativas de Classe "B" (Golden Share), sem valor nominal.

5.1.1. Fica deliberada a extinção de 02 (duas) ações ordinárias nominativas de Classe "A", sem valor nominal e das 02 (duas) ações ordinárias nominativas de Classe "B" (Golden Share), sem valor nominal, da Companhia, todas anteriormente detidas pela acionista MYRNA SILVA DA COSTA, mantendo-se o valor do capital social inalterado.

5.1.2. A acionista MYRNA SILVA DA COSTA retira-se da Sociedade, dando plena, geral, irrevogável e irretroatável à Companhia em razão do resgate da totalidade das ações de sua titularidade, reconhecendo a extinção definitiva das referidas ações e a cessação de quaisquer direitos políticos e econômicos a elas vinculados.

5.1.3. Em razão do resgate de ações, extinção de ações e retirada da acionista previstos acima, o capital social da Companhia passa a ser de 99.996 (noventa e nove mil e novecentas e noventa e seis) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas remanescentes da seguinte forma:

Acionista	Valor	Ações	Tipo	Classe
FRANCISCO COSTA NETO	R\$ 33.332,00	33.332	ON	A
FREDERICO SILVA DA COSTA	R\$ 33.332,00	33.332	ON	A
LUCILA SILVA DA COSTA ARAÚJO	R\$ 33.332,00	33.332	ON	A
Total	R\$ 99.996,00	99.996	-	-

5.2. Foi deliberado sobre a alteração do Art. 5º do Estatuto Social, em virtude da mudança do capital social da sociedade, onde fora aprovado por todos e passar a ter a seguinte redação:

Art. 5º. O capital social é de R\$ 99.996,00 (noventa e nove mil e novecentos e noventa e seis reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 99.996 (noventa e nove mil e novecentos e noventa e seis) ações ordinárias nominativas de Classe "A", sem valor nominal.

§ 1º Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, provisoriamente, cautelas que as representem, os quais serão assinados por dois diretores.

§ 3º As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes concederá mais que um proprietário para cada unidade.

5.2.1. Em razão da extinção das ações preferenciais, foi deliberada a exclusão do Art. 17º do Estatuto Social.

5.2.2. Ainda, foi deliberado incluir no Estatuto Social o direito de preferência entre acionistas na hipótese de alienação onerosa de ações. A inclusão do direito de preferência preserva a estabilidade societária e garante segurança jurídica aos núcleos familiares controladores, conferindo-lhes precedência para aquisição das ações em caso de alienação a terceiros, sem prejuízo de reorganizações internas intragrupo. Desta forma, fica acrescido o § 4º ao Art. 5º do Estatuto Social com a seguinte redação:

Art. 5º [...]

§ 4º Na hipótese de qualquer acionista pretender alienar, a título oneroso, total ou parcialmente, suas ações a terceiros não acionistas, os demais acionistas terão direito de preferência para adquiri-las, em condições e preço idênticos aos ofertados pelo terceiro, caso em que deverá ser observado o seguinte procedimento:

I. O acionista alienante deverá notificar a Companhia, que comunicará os demais acionistas, indicando quantidade de ações, preço, condições de pagamento e identificação do potencial adquirente, abrindo-se prazo de 30 (trinta) dias para manifestação.

II. Havendo mais de um interessado, a aquisição será realizada pro rata conforme a participação de cada um no capital.

III. O direito de preferência não se aplica às transferências intragrupo realizadas entre sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum

pertencentes ao mesmo grupo familiar do acionista alienante, nem a reorganizações societárias internas (fusão, cisão, incorporação) que não impliquem ingresso de terceiro no quadro acionário.

IV. Não exercida a preferência, o acionista poderá concluir a alienação ao terceiro nos termos notificados e dentro de 90 (noventa) dias, sob pena de renovação do procedimento.

5.3. Dando continuidade à assembleia, a Presidente da mesa colocou em discussão a terceira ordem do dia, a qual foi aprovado por unanimidade o arquivamento do Estatuto Social, que segue no Anexo I desta ata.

DA VOTAÇÃO: Foi concedida a palavra àquele que dela quisesse fazer uso para discorrer sobre os assuntos de interesse social, não existindo manifestações efetivadas a discussão, foi realizada a votação, onde foram aprovados os documentos em tela, sem reservas ou restrições.

ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA: A Presidente encerrou a Assembleia. Eu, secretária da mesa, lavrei a presente ata e executei a sua leitura, que em seguida foi assinada pelos diretores da companhia. O documento em tela é cópia fiel lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 04 de dezembro de 2025.

LUCILA SILVA DA COSTA ARAÚJO

Presidente

JANE LOUISA ALVES REIS

Secretária

FRANCISCO COSTA NETO

Acionista

FREDERICO SILVA DA COSTA

Acionista

LUCILA SILVA DA COSTA ARAÚJO

Acionista

MYRNA SILVA DA COSTA

Acionista Retirante

ANEXO I

FLC PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A

CNPJ 16.882.196/0001-25

NIRE 35300539401

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º. A companhia tem o nome empresarial de **FLC PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A**, sociedade anônima de capital fechado, regendo-se por este estatuto social, pela Lei nº 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis.

DA SEDE

Art. 2º. A Companhia tem sede e foro na Rua Capitão Antônio Rosa, nº 409 Pinheiros, São Paulo - SP, CEP: 01443-010.

DO OBJETO

Art. 3º. O objeto social da companhia compreende:

- a) Compra e venda de bens imóveis;
- b) Administração e exploração comercial de bens imóveis;
- c) A participação em outras sociedades como acionista ou quotista.

DA DURAÇÃO

Art. 4º. O prazo de duração da companhia é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 12/07/2012.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5º. O capital social é de R\$ 99.996,00 (noventa e nove mil e novecentos e noventa e seis reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 99.996 (noventa e nove mil e novecentos e noventa e seis) ações ordinárias nominativas de Classe "A", sem valor nominal.

§ 1º Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, provisoriamente, cautelas que as representem, os quais serão assinados por dois diretores.

§ 3º As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes concederá mais que um proprietário para cada unidade.

§ 4º Na hipótese de qualquer acionista pretender alienar, a título oneroso, total ou parcialmente, suas ações a terceiros não acionistas, os demais acionistas terão direito de preferência para adquiri-las, em condições e preço idênticos aos ofertados pelo terceiro, caso em que deverá ser observado o seguinte procedimento:

I. O acionista alienante deverá notificar a Companhia, que comunicará os demais acionistas, indicando quantidade de ações, preço, condições de pagamento e identificação do potencial adquirente, abrindo-se prazo de 30 (trinta) dias para manifestação.

II. Havendo mais de um interessado, a aquisição será realizada pro rata conforme a participação de cada um no capital.

III. O direito de preferência não se aplica às transferências intragrupo realizadas entre sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum pertencentes ao mesmo grupo familiar do acionista alienante, nem a reorganizações societárias internas (fusão, cisão, incorporação) que não impliquem ingresso de terceiro no quadro acionário.

IV. Não exercida a preferência, o acionista poderá concluir a alienação ao terceiro nos termos notificados e dentro de 90 (noventa) dias, sob pena de renovação do procedimento.

Art. 6º. A Diretoria poderá suspender os serviços de transferências de ações, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, antes da realização da assembleia geral ou por noventa dias intercalados durante o ano.

Art. 7º. Em caso de aumento do capital social, com utilização de reservas de lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos por decisão da Assembleia Geral, inclusive os decorrentes de correção monetária dos valores contábeis da sociedade, serão distribuídas novas ações em bonificação a todos os acionistas, *pro rata temporis*.

Art. 8º. Os dividendos devidos aos titulares de ações ordinárias, com relação ao resultado do exercício social em que tiverem sido inscritas, serão calculados proporcionalmente ao tempo que intercorrer entre a data de liberação das quantias integralizadas e o término daquele período.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º. A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei, reunir-se-á ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será convocada na forma prevista em lei, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por um presidente e um secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

Art. 10º. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, que seja acionista, administrador da companhia ou sócios das empresas acionistas da companhia.

Parágrafo único. A prova da representação deverá ser depositada na sede da empresa até a véspera do dia da Assembleia.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 11º. A sociedade sera administrada por uma Diretoria, eleita para um periodo de 3 (tres) anos, podendo ser reeleita em conjunto ou individualmente.

Art. 12º. A Diretoria será composta de até 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no País, dispensados de caução, designados Diretor Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro.

I. É vedado a qualquer Diretor praticar atos que envolvam a companhia em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao seu objeto social, tais como: fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, ou ainda, vincular a prática de tais atos à aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. O mandato dos administradores estende-se até a investidura dos novos eleitos.

Art. 13º. A assembleia Geral dos acionistas fixará anualmente o montante global ou individual da remuneração dos membros da Diretoria, dentro do critério do art. 152 e seus parágrafos, da Lei 6.404/76.

Art. 14º. Nos impedimentos temporários ou na falta de qualquer Diretor, a substituição será feita por outro Diretor, indicado em Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, se estiver constituído.

Parágrafo único. Em caso de vacância em qualquer cargo de Diretor, sera convocada a assembleia geral, dentro de 30 (trinta) dias da data da vacância, para eleger o substituto, que completará o restante do mandato.

Art. 15°. Compete aos Diretores conjuntamente:

- I. Transigir e renunciar a direitos, perante quaisquer pessoas e entidades, públicas ou privadas;
- II. Nomear procuradores com poderes gerais para o foro;
- III. Participar de licitações e apresentar propostas;
- IV. Abertura de contas bancárias;
- V. Contrair empréstimos e financiamentos;
- VI. Alienar bens móveis e imóveis da sociedade, integrantes do ativo permanente, gravá-los mediante hipoteca, penhor, caução ou outra garantia e transferi-los mediante alienação fiduciária;
- VII. Nomear procuradores com poderes para negócios, com prazo determinado, não superior a um ano, e especificação dos atos ou operações que poderão praticar.

Art. 16°. Compete a qualquer Diretor individualmente:

- I. Contrair as demais obrigações necessárias para gerir os negócios da Sociedade;
- II. Movimentar contas correntes bancárias e contas bancárias de aplicações;
- III. Contratar e dispensar empregados;
- IV. Receber, passar recibos e dar quitação em relação aos créditos oriundos do objeto social;

Parágrafo único. Praticar os demais atos necessários para o alcance do objeto social, possuindo todas as atribuições necessárias para administrar, e , representar a Sociedade perante terceiros nos limites da lei, deste Estatuto e das deliberações das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 17°. A sociedade tem um Conselho Fiscal, não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, que será instalado quando solicitado pelos acionistas. Cada um de seus membros receberá honorários correspondentes a um décimo (1/10) da remuneração fixa, que, em média, for atribuída a cada Diretor.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Art. 18°. O exercício social coincide com o ano civil levantando-se a 31 de dezembro de cada ano o balanço geral, com as respectivas demonstrações financeiras, na forma da lei.

Art. 19°. O lucro líquido apurado, na forma definida pelo artigo 191 da Lei n. 6.404/76, será destinado na forma de proposta aprovada pela assembleia geral, depois de deduzidos 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, até que

esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social, observado o disposto no Capítulo XVI da Lei n. 6.404, de 15-12-76.

Art. 20º. A critério da Diretoria, poderão ser levantados balanços intermediários com periodicidade inferior a doze meses, submetidos à Assembleia Geral se destinados à formação de dividendos intermediários.

Art. 21º. A assembleia geral poderá, por proposta da Diretoria, proceder a ajustes subsequentes no lucro líquido do exercício, constituindo reservas de contingências e de lucros a realizar, bem como proceder à reversão das mesmas reservas.

Art. 22º. Do lucro líquido ajustado na forma dos artigos anteriores, serão retirados até 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição aos acionistas, a título de dividendos, na proporção de suas ações, podendo este montante ser ajustado para mais ou para menos, no valor estritamente necessário à divisão cômoda.

Art. 23º. A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, distribuir dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço ou apurados no decorrer do exercício, na forma do artigo 20.

Art. 24º. O dividendo estabelecido será contabilizado no encerramento do exercício social como "a pagar", transferindo-se para as contas individuais dos acionistas, após a realização da assembleia geral ordinária, que determinará o prazo para seu pagamento.

Art. 25º. A assembleia geral ordinária disporá sobre a destinação do saldo do lucro líquido do exercício e dos lucros acumulados.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26º. A sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei e sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido na Lei nº. 6.404/76 (artigos 208 e seguintes).

Art. 27º. Os casos omissos serão regulados pela Lei nº. 6.404/76, Lei nº 11.638/2007 e legislação posterior, ficando eleito o foro de São Paulo (SP) para dirimir quaisquer questões pendentes, abrindo-se mão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

São Paulo/SP, 04 de dezembro de 2025.

LUCILA SILVA DA COSTA ARAUJO

Diretora Presidente

JANE LOUISA ALVES REIS

Diretora Administrativa Financeira